



Helena Lourenço

CONSULTORA DO GABINETE TÉCNICO DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Benefícios fiscais para empresas que oferecem soluções de mobilidade aos colaboradores

As empresas que procuram alternativas ao automóvel para as deslocações diárias dos seus colaboradores nem sempre têm presentes os incentivos fiscais ou vantagens contabilísticas que apoiam essa transição. Neste artigo, a Ordem dos Contabilistas Certificados esclarece o enquadramento atual e orienta as empresas no registo e benefício destas despesas em soluções de mobilidade mais sustentáveis

A crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental tem levado as empresas a adotar soluções de mobilidade alternativas ao automóvel tradicional, como trotinetes e bicicletas elétricas, passos sociais e serviços de ride-hailing e táxi. Em Portugal, a legislação fiscal tem acompanhado esta tendência, oferecendo diversos incentivos que, além de promoverem a mobilidade sustentável, podem traduzir-se em benefícios financeiros para as empresas. Este artigo analisa os principais benefícios disponíveis no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Trotinetes e bicicletas elétricas

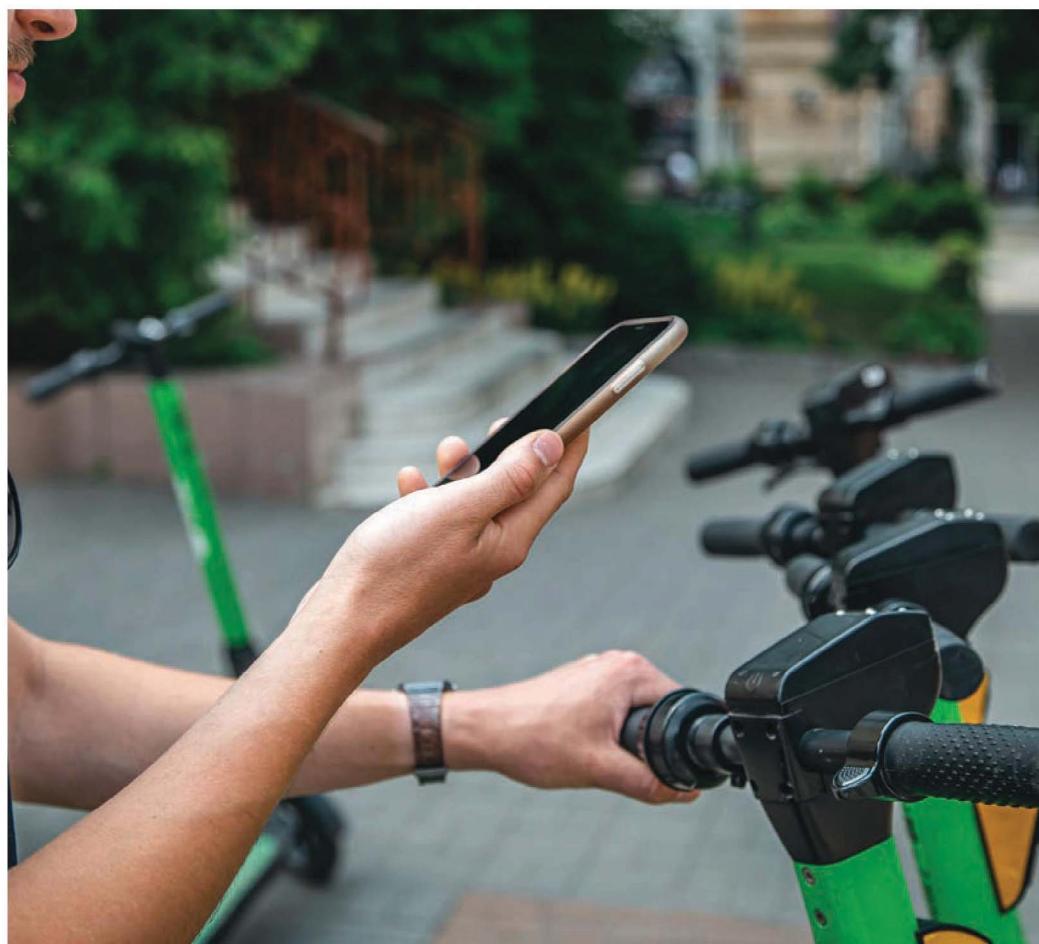
Nos últimos anos, registaram-se avanços significativos no tratamento fiscal das bicicletas e trotinetas elétricas. Em sede do IVA, o Orçamento do Estado (OE) para 2023 introduziu alterações ao Código do IVA, entre as quais a aplicação de uma taxa reduzida de imposto (6%) à "Aquisição e reparação de velocípedes (1)", onde se incluem as bicicletas equipadas com motor auxiliar com potência máxima contínua de 1,0 kW, cuja alimentação é reduzida progressivamente com o aumento da velocidade e interrompida se atingir a velocidade de 25 km/h, ou antes, se o condutor deixar de pedalar e as trotinetas com motor elétrico com potência máxima contínua de 0,25 kW que atingem a velocidade máxima em patamar de 25 km/h. Nota-se ainda que as peças, partes e outros materiais incorporados na reparação dos referidos velocípedes beneficiam também da aplicação da taxa reduzida do imposto, embora a sua mera transmissão seja tributada à taxa normal de 23%.

Mais recentemente, com o OE para 2025, ficou claro que as empresas e outros sujeitos passivos têm direito à dedução do IVA pela aquisição, fabrico, importação, locação, utiliza-

(1) VERBA 2.31 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA

(2) ARTIGO 59.º-C - DESPESAS COM FROTAS DE VELOCÍPEDES DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

(3) ALÍNEA D) DO N.º1 DO ARTIGO 2.º-A DO CÓDIGO DO IRS



ção, transformação e reparação de velocípedes, com ou sem motor, que sejam diretamente necessários à atividade tributada, ou seja, cuja utilização tenha um nexo direto com a laboração da empresa.

Ao nível do IRC, no tocante à sujeição a tributação autónoma, por falta de menção no número 3 do artigo 88.º do Código do IRC, as despesas com velocípedes não estão sujeitas a tal imposição.

Adicionalmente, refira-se ainda que existiu, entre 2015 e 2020, um benefício fiscal (2) que previa uma majoração de 20% dos gastos com a aquisição de frotas de velocípedes em benefício do pessoal das empresas para efeitos de determinação do seu lucro tributável em IRC, sendo que atualmente têm surgido novas propostas no Governo para a criação de novos benefícios para estes equipamentos.

Passes sociais

Os passes sociais oferecem um quadro fiscal distinto, mas igualmente vantajoso.

Desde o OE para 2009 que o pagamento de passes sociais aos trabalhadores não é considerado como rendimento tributável (3), caso o benefício abranja a generalidade dos trabalhadores e nos documentos dessa aquisição conste o nome da empresa.

Por seu turno, a mesma lei aditou o n.º 15 ao artigo 43.º do Código do IRC, no sentido de serem aceites os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal da empresa, desde que verificados os requisitos enumerados no n.º 1 referido artigo, designadamente: “(...) desde que tenham carácter geral (...)", prevendo ainda uma majoração de 50% desse valor para efeitos de determinação do resultado tributável das empresas.

Tem sido entendimento da AT que o “carácter geral” está cumprido se for atribuído a todos os trabalhadores em condições idênticas, não podendo a sua atribuição estar sujeita a outras condições adicionais impostas pela entidade empregadora.

Ainda assim, se algum colaborador não

tiver interesse em usufruir deste benefício, o critério de generalidade não ficará prejudicado, caso este expresse a sua intenção por declaração escrita.

Serviços de ride-hailing e táxi

Já quanto aos serviços de transporte de passageiros, incluindo táxis e plataformas de ride-hailing, não se pode afirmar que se encontram a beneficiar de tratamento fiscal mais vantajoso.

Apesar de se aplicar uma taxa reduzida de IVA de 6% a estes serviços (verba 2.14 da Lista I anexa ao Código do IVA), o direito à dedução do imposto encontra-se vedado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA, quando estejam em causa despesas de transportes e viagens de negócios das empresas e outros sujeitos passivos de IVA e do seu pessoal.

Efetivamente, o legislador nacional optou por consagrar limitações à possibilidade de dedução do IVA suportado nestas despesas, as quais, pela sua natureza e características específicas, podem ser afetas a fins privados, substanciando um consumo final que, de outro modo, não seria tributado.

Conclusão

A adoção de soluções de mobilidade sustentável não só contribui para a redução da pegada ambiental das empresas, como também oferece alguns benefícios fiscais em sede de IRC e IVA. É crucial que as empresas estejam atentas às condições e requisitos legais para maximizar os benefícios disponíveis e garantir a conformidade fiscal.

Este tipo de medidas continua a ser particularmente relevante na atualidade. Veja-se, por exemplo, a proposta do Orçamento do Estado para 2026, onde foram apresentadas diversas iniciativas que previam benefícios fiscais e programas de apoio à mobilidade sustentável, como incentivos à aquisição de bicicletas e deduções em sede de IRC para as empresas, mas que, até ao momento, não foram incluídas na versão atual da proposta. A ausência destas medidas sublinha a importância de acompanhar de perto os desenvolvimentos parlamentares, uma vez que eventuais alterações ao OE poderão ainda vir a integrar apoios significativos à mobilidade ativa. (1)